



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5976 DE 12 DE Junho

DE 1985

ACRESCENTA AO ART. 281 DA LEI Nº 3.174, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965, ALTERADO PELO ART 1º DA LEI Nº 5.684, DE 01 DE MARÇO DE 1983, OS PARÁGRAFOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º-AO ART. 281 DA LEI Nº 3.174, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA LEI Nº 5.684, DE 01 DE MARÇO DE 1983, FICAM ACRESCENTADOS TRÊS PARÁGRAFOS, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 1º-TAMBÉM PARA INTEGRALIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTE ARTIGO, COMPUTAR-SE-ÃO:

I-O PERÍODO EM QUE O FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR MUNICIPAL INVESTIDO NO CARGO DE SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO OU EM CARGO EQUIVALENTE, TENHA EXERCIDO NO ÂMBITO DO ESTADO, A QUALQUER TEMPO, CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA;

II-O PERÍODO EM QUE O FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, TENHA EXERCIDO CARGO INTEGRANTE DA SUA MESA DIRETORA, A QUALQUER TEMPO.

§ 2º-O FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR BENEFICIADO PELO DISPOSTO NESTE ARTIGO, PODERÁ OPTAR PELA MAIOR REPRESENTAÇÃO OU GRATIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO EXERCIDA NO PERÍODO, DESDE QUE O EXERCÍCIO DO PRIMEIRO OU DA SEGUNDA SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.

§ 3º-A OPÇÃO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR SÓ PODERÁ OCORRER SE O OPTANTE, NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, JÁ TIVER IMPLEMENTADO TODO O PERÍODO NELE PREVISTO

CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 2º - O FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR MUNICIPAL QUE TENHA EXERCIDO EM CARÁTER EFETIVO, A CHEFIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO APÓS A VIGÊNCIA DADA LEI Nº 5.684, TENHA IMPLEMENTADO O PERÍODO A QUE ALUDE O ART. 281 DA LEI Nº 3.164, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965, NA SUA REDAÇÃO ORA VIGENTE, FARÁ JÚS A PERCEBER A REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO OU A GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDOS.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12
DE Junho DE 1985.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO

- PREFEITO MUNICIPAL -

*Comunha
Doutora
Foz 08-03-85
LH*



Aprovado em 1a. discussão

Em 07 / 03 / 1985

[Signature]
PRESIDENTE em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0010 /85, de 1º de março de 1.985.

Aprovado em 2a. discussão

Em 02 / 03 / 1985

[Signature]
MEMBRO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 02 / 03 / 1985

[Signature]
Presidente

Acrescenta um parágrafo único ao art. 281 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1.965, alterado pelo art. 1º da Lei nº 5.684, de 01 de março de 1.983, e dá outras providências.

Art. 1º - Ao art. 281 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1.965, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.684, de 01 de março de 1.983, fica acrescentado um parágrafo único com a seguinte redação :

"Parágrafo Único - Apenas para integralização do tempo de serviço de que trata o "caput" deste artigo, computar-se-á o período em que o servidor municipal, no âmbito do Estado, tenha exercido cargo em comissão."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 01 de março de 1.983, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que se farão sentir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 1º DE MARÇO DE 1985.

Vereadores -

[Large signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A prática nos tem demonstrado a existência de um excelente relacionamento entre os vários níveis de governo, principalmente entre o estadual e o municipal, no que concerne à recíproca cessão de recursos humanos para um melhor desenvolvimento das atividades do poder público, objetivando uma melhor e mais eficiente prestação de serviços à coletividade.

2. É válido ficar esclarecido que o Estado Ceará tem contribuído de modo significativo para que o Município de Fortaleza utilize seus recursos humanos julgados necessários à realização de seus fins. Do mesmo modo, embora de modo mais tímido, tem se portado o Município de Fortaleza em relação às necessidades do Estado do Ceará.

3. Para concessão de benefício semelhante ao instituído na área municipal pelo "caput" do art. 281 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1.965, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 5.684, de 01 de março de 1.983, a legislação estadual admite que seja computado o tempo de serviço de servidores estaduais prestado a outros entes públicos em cargos comissionados.

4. A legislação municipal, até então e neste particular, tem ignorado a possibilidade de servidores, deste nível de governo, serem convocados para prestação de serviço ao Governo do Estado, o que, por consequência, significa servir também ao povo do Município de Fortaleza.

5. Quando da cessão de servidores municipais para prestação de serviço em cargos comissionado do Governo Estadual, nada



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

2

mais justo do que ser levado em consideração, para os fins que o projeto indica, o tempo de serviço prestado em tais condições, pois, a legislação vigente já o consagra para os demais fins.

6. Com a aprovação do presente projeto, deixamos de apenar servidores municipais na oportunidade em que foram convocados e cedidos para prestação de serviços da mais alta relevância para a coletividade.

7. Vale salientar por ser oportuno que a presente medida não implica em aumento de despesa, eis que apenas cuida de integralização de tempo de serviço, abrindo, deste modo, uma expectativa de direito.

8. Na certeza de estar atentando para os princípios de JUSTIÇA que sempre nortearam nossas ações, é de se esperar que o projeto em referência seja aprovado no menor espaço de tempo para que o sistema do mérito seja reparado e volte a prevalecer em toda sua plenitude.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

1^o de março de 1.985.

VEREADORES:

[Handwritten signatures of council members]
(R. de Linhares)
(NARRILIO)
[Additional handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0010/85

"Acrescenta ao art. 281 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, alterado pelo art. 1º da Lei nº 5.684, de 01 de março de 1983, os parágrafos que indica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ao art. 281 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 01 de março de 1983, ficam acrescentados três parágrafos, com a seguinte redação:

§ 1º - Também para integralização do tempo de serviço de que trata o "caput" deste artigo, computar-se-ão:

I - O período em que o funcionário ou servidor municipal investido no cargo de Secretário do Município ou em cargo equivalente, tenha exercido no âmbito do Estado, a qualquer tempo, cargo em comissão ou função gratificada;

II - O período em que o funcionário ou servidor municipal, no exercício do mandato de Vereador da Câmara Municipal de Fortaleza, tenha exercido cargo integrante da sua Mesa Diretora, a qualquer tempo.

§ 2º - O funcionário ou servidor beneficiado pelo disposto neste artigo, poderá optar pela maior representação ou gratificação do cargo ou função exercida no período, desde que o exercício do primeiro ou da segunda seja igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 3º - A opção a que se refere o parágrafo anterior só poderá ocorrer se o optante, na data da publicação desta lei, já tiver implementado todo o período nele previsto.

Art. 2º - O funcionário ou servidor municipal que tenha exercido em caráter efetivo, a Chefia do Poder Executivo do Município após a vigência da Lei nº 5.684, tenha implementado o período a que alude o art. 281 da Lei nº 3.164, de 31 de dezembro de 1965, na sua redação ora vigente, fará jus a perceber a representação do cargo em comissão ou a gratificação da função anteriormente exercidos.

Cont.

APROVADO
EM 22/04/85
Presidente

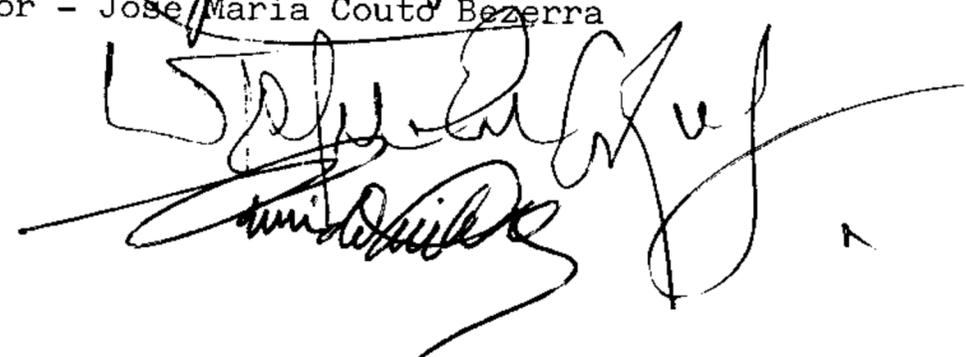


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de
de 1985.


Vereador - José Maria Couto Bezerra





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 012/85

Ao Projeto de Lei nº 0010/85

O Vereador José Maria Couto Bezerra e outros submeteram à apreciação do Plenário da Casa o anexo Projeto de Lei que "acrescenta um Parágrafo Único ao art. 281 da lei 3.174, de 31 de dezembro de 1965, alterado pela Lei nº 5.684 de 1º de março de 1983, e dá outras providências".

A proposição tem por objetivo permitir a computação do período em que o servidor municipal, no âmbito do Estado tenha exercido cargo em comissão.

A Legislação Municipal é omissa neste sentido, não reconhecendo a prestação de serviço ao Governado do Estado, o que por consequência, significa servir à comunidade.

É oportuno ressaltar que a medida não implica em aumento de despesa, pois trata de integralizar o tempo de serviço, abrindo, assim, uma expectativa de direito.

Nestes termos esta Comissão dispensa maiores comentários e manifesta-se pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de Março de 1985.

| | |
|--|-------------------------|
| | Presidente em exercício |
| | 1º Vice-presidente |
| | 2º Vice-presidente |
| | 1º Secretário |
| | 2º Secretário |
| | 3º Secretário |



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0010/85

APROVADO
EM 27/10/85
Presidente

ACRESCENTA AO ART. 281 DA LEI Nº 3.174, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI Nº 5684, DE 01 DE MARÇO DE 1983, OS PARÁGRAFOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART 1º--Ao ART. 281 DA LEI Nº 3.174, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART 1º DA LEI Nº 5.684, DE 01 DE MARÇO DE 1983, FICAM ACRESCENTADOS TRÊS PARÁGRAFOS, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 1º--TAMBÉM PARA INTEGRALIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTE ARTIGO, COMPUTAR-SE-ÃO:

I--O PERÍODO EM QUE O FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR MUNICIPAL INVESTIDO NO CARGO DE SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO OU EM CARGO EQUIVALENTE, TENHA EXERCIDO NO ÂMBITO DO ESTADO, A QUALQUER TEMPO, CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA;

II--O PERÍODO EM QUE O FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, TENHA EXERCIDO CARGO INTEGRANTE DA SUA MESA DIRETORA, A QUALQUER TEMPO.

§ 2º--O FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR BENEFICIADO PELO DISPOSTO NESTE ARTIGO, PODERÁ OPTAR PELA MAIOR REPRESENTAÇÃO OU GRATIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO EXERCIDA NO PERÍODO, DESDE QUE O EXERCÍCIO DO PRIMEIRO OU DA SEGUNDA SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.

§ 3º--A OPÇÃO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR SÓ PODERÁ OCORRER SE O OPTANTE, NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, JÁ TIVER IMPLEMENTADO TODO O PERÍODO NELE PREVISTO.

CONTINUA



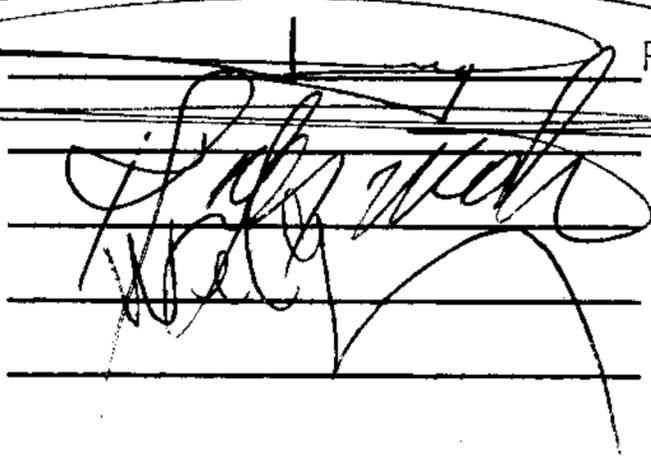
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 2º-O FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR MUNICIPAL QUE TE
NHA EXERCIDO EM CARÁTER EFETIVO, A CHEFIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.684 E TENHA IMPLEMENTADO O PERÍODO A QUE ALUDE
O ART. 281 DA LEI Nº 3.164, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965, NA SUA REDAÇÃO ORA
VIGENTE, FARÁ JÚS A PERCEBER A REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO OU A GRA
TIFICAÇÃO DA FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDOS.

ART. 3º-ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM 23 DE maio DE 1985.


PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



of. 0203

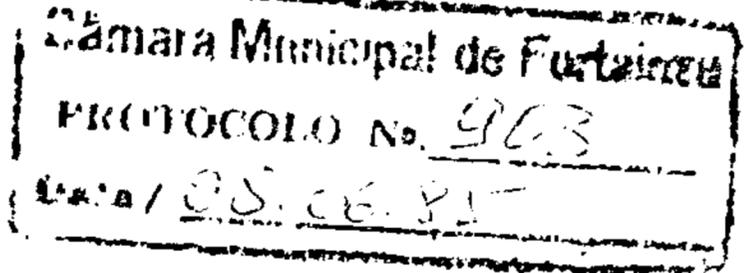
GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

"A *secc. de 1º*
Em 25/ Junho / 1985

Fortaleza, 24 de junho de 1985

José Maria Couto Bezerra
1º Secretário

Senhor Presidente:



Apraz-me remeter a V. Exa., devidamente sancionada a Lei que "acrescenta ao Art. 281 da Lei nº 3.174, de 31 de Dezembro de 1965, alterado pelo Art. 1º da Lei nº 5684, de 01 de março de 1983, os parágrafos que indica e dá outras providências".

Na oportunidade, renovo os melhores votos de estima e consideração.

CESAR CALS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OF. Nº 0659/85

FORTALEZA, 24 DE MAIO DE 1985.

SENHOR PREFEITO:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 5.930 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA. C PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI APROVADO POR ESTA CÂMARA QUE "ACRESCENTA AO ART. 281 DA LEI Nº 3.174, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI Nº 5.684, DE 01 DE MARÇO DE 1983, OS PARÁGRAFOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXA. OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


ERNESTO MATOS GURGEL
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

EXMO. SR

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA